

ACÓRDÃO Nº 1761/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.246/2005-3
- 1.1. Apenso: 019.234/2007-1; 008.608/2010-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Bertolino Marinho Madeira Campos (065.952.353-15); Construtora Jurema Ltda. (05.802.590/0001-90)
4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom
8. Representação legal:
 - 8.1. Roselle Adriane Soglio (177.840/OAB-SP) e outros, representando Construtora Jurema Ltda
 - 8.2. Pedro Gabriel Lopes (372347/OAB-SP) e outros, representando Bertolino Marinho Madeira Campos
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Bertolino Marinho Madeira Campos e Construtora Jurema Ltda. em face do Acórdão 304/2020 - Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais e lhes imputou o pagamento de débitos e multas em razão de irregularidades relacionadas às obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II; 18; 23, inciso II; 32; e 33 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração apresentados por Bertolino Marinho Madeira Campos e pela sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. e dar-lhes provimento;
 - 9.2. tornar sem efeito o Acórdão 304/2020 – Plenário;
 - 9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Bertolino Marinho Madeira Campos e da sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. e dar-lhes quitação;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 30/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-30/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral